**ASSUNTO:. REQUEIRO ENCAMINHAR AO EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, MINUTA DE PROJETO DE LEI, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MOGI MIRIM A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**DESPACHO**

**SALA DAS SESSÕES \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_**

**PRESIDENTE DA MESA**

 **REQUERIMENTO Nº , DE 2021**

**SENHOR PRESIDENTE,**

**SENHORES VEREADORES,**

Considerando que o presente Projeto de Lei tem como finalidade criar dispositivo legal, para com este reconhecer e valorizar o trabalho e os profissionais ACS´s, pelos relevantes serviços públicos prestados a sociedade mogimiriana.

Considerando que, em tempos de pandemia como estamos passando atualmente, há uma gama de trabalhadores da saúde que não param e sua atuação é fundamental para não causar pânico e orientar a população sobre autocuidado e o funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS.

Considerando que, é importante destacar que o Brasil é um país muito grande e desigual, e, que o ACS é o trabalhador que se faz presente nos mais diferentes contextos, e, em situações que exigem respostas rápidas, contar com esse trabalhador nos territórios pode representar uma diferença significativa na evolução da epidemia e suas consequências.

Considerando ainda que, pela dedicação destes profissionais ao serviço público e pelos relevantes serviços prestados à sociedade mogimiriana, é de extrema relevância e questão de gratidão a esses verdadeiros heróis.

REQUEIRO a mesa após ouvir o douto plenário que se oficie o Exmo. Senhor Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, encaminhando Minuta de Projeto de Lei que“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MOGI MIRIM A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, aos 19 de novembro de 2021.

**VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES**

**MINUTA DE PROJETO DE LEI**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MOGI MIRIM A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica autorizado o repasse do Incentivo Financeiro Anual aos Agentes Comunitários de Saúde, exclusivamente vinculados às equipes de Saúde da Família.

**Art. 2º** O montante do repasse será advindo do valor recebido do Governo Federal - Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, conforme Portaria nº 314, de 28 de fevereiro de 2014.

**Parágrafo Único.** O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao incentivo financeiro adicional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate à Endemias efetivamente repassado ao Município, considerados demais gastos e investimentos realizados no Programa de Saúde da Família e repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para o cumprimento do incentivo financeiro dos Agentes de Endemias (ACE), conforme a PORTARIA No - 1.243/2015.

**Art. 3º** O valor será pago aos Agentes Comunitários de Saúde no mês de dezembro de cada ano, aos que tenham efetivamente cumprido as metas definidas pelo Ministério de Saúde e pelo Município, obedecendo o saldo disponibilizado pelo repasse.

**§ 1º** Os Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate à Endemias que estiverem licenciados, salvo por motivo de doença ou acidente do trabalho, receberão a sua parcela em conformidade com o repasse realizado pela União.

**§ 2º**O Incentivo Financeiro Anual somente será pago aos Agentes Comunitários de Saúde enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

**§3º**As metas do Município para o pagamento do Incentivo Financeiro Anual a partir do exercício de 2021 serão definidas e regulamentadas mediante Decreto do Poder Executivo.

**Art. 4º**Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta lei.

**Art. 5º** O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

**Art. 6º**Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.